



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.828 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E TEMPORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N. 11.738/2008 QUE TRATA DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, bem como em atenção a Lei Nacional de nº: 11.738/2008 que trata do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a autorizada a alteração do valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo, em comissão e temporário dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do município de Abadia dos Dourados – MG conforme o disposto a seguir:

I – R\$2.408,64 (dois mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo **Professor I (ou PEB I)** no município;

II – R\$2.408,64 (dois mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo em designação por meio de **contratação temporária Professor I (ou PEB I) e Professor de Educação Física** do quadro da Educação no município;

III – R\$5.309,91 (cinco mil trezentos e nove reais e noventa e um centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo de provimento em **comissão de Diretor Escolar** do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

IV - R\$2.768,50 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base dos cargos em designação de **contratação temporária de Assistente Social e Psicólogo** do quadro da Educação no município.

V – R\$1.993,32 (mil novecentos e noventa e três reais e trinta e dois reais centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo em designação de contratação temporária de **Orientadora da Educação Infantil** no município;

§1º. O reajuste de que trata o caput desse artigo será aplicado aos vencimentos-base a partir de 1º de janeiro de 2022.

§2º. A diferença do valor a ser apurado e o valor a ser pago até a aprovação desta Lei, constante do parágrafo anterior, será pago em uma parcela no momento do pagamento regular da folha de servidores do Poder Executivo Municipal.

§3º. Sobre o valor apurado no parágrafo anterior, serão pagos todos os acréscimos pecuniários referentes aos direitos dos servidores de que trata esta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reajuste de que trata esta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 23 de fevereiro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal